

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Vitor Valim)

Dispõe sobre a padronização das bagagens de mão em voos domésticos no território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei padroniza o tamanho das bagagens de mão nos voos domésticos no território brasileiro.

Art. 2º As empresas aéreas com voos no espaço aéreo brasileiro, ficam obrigadas a permitir bagagens de mão, sem custos adicionais para os passageiros com tamanho de 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento x 25 cm (vinte e cinco centímetros) de largura x 55 cm (cinquenta e cinco centímetros) de altura.

Parágrafo único. Fica proibida a cobrança de bagagem de mão que obedecer ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer um padrão único de bagagem de mão em todo o Brasil, de modo a reduzir os transtornos causados nos voos de tamanhos diferentes.

Segundo as novas regras da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a franquia de bagagem de mão é de, no mínimo, 10 kg. Ou seja, o passageiro tem o direito de levar com ele na cabine da aeronave até 10kg sem qualquer custo extra. No entanto, o volume da bagagem é definido por cada companhia aérea. O que ocasionando uma série de transtornos aos consumidores na hora do embarque.

As companhias aéreas adotam dimensões diversas o que tem causado confusões na hora do embarque aos passageiros. As bagagens de mão em voos nacionais variam de acordo com a companhia aérea. A título de exemplo a Latam adota as dimensões: 55 cmx35 cm x 25cm, a Gol 40cm x 25 cm x 55 cm, a Avianca 45 cm x 35 cm x 20 cm, a Azul são 115 cm somadas às três dimensões.

Quando viajamos de avião temos sempre um final de viagem que podemos considerar um suspense, que é a espera pelas bagagens, certamente muitos passageiros pensam: será que a minha mala vem no tapete, ou não? Nunca iremos ter a garantia à partida de que as nossas bagagens chegam ao nosso destino, ou vão para o outro lado do mundo, e por vezes em casos mais dramáticos nunca chegam a aparecer.

É na bagagem de mão que o consumidor leva objetos importantes que não pode perder de jeito nenhum como documentos sigilosos, papéis negociáveis (ações, títulos e etc.), passaporte, dinheiro, remédios, chaves, notebooks, tablets, câmaras fotográficas, filmadoras, celulares, joias, materiais esportivos, instrumentos musicais, se estiver dentro das dimensões e peso especificados por lei, e quaisquer outros objetos frágeis, importantes ou de valor, além de casacos, pois o ar condicionado do avião pode ser forte. Tudo isso para que o consumidor evite o extravio de bagagem e livre-se de confusões e aborrecimentos.

De um lado temos as companhias aéreas que valem de sua atividade com fins lucrativos, de outro lado temos o consumidor, onde reconhecemos, a sua vulnerabilidade, conforme o previsto no inciso I, do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor. Necessitando, portanto, que o legislador padronize a bagagem de mão para garantir seus direitos e não tenha que arcar com os custos adicionais.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado Federal VITOR VALIM